



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA**

**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO ADITIVO n.º 108/2015**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
104/2012 REFERENTE AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRIÇÃO,  
COCCÃO E FORNECIMENTO  
TRANSPORTADO DE REFEIÇÕES PARA O  
LOTE 06 - PARA A PENITENCIÁRIA  
ESTADUAL DE PIRAQUARA - PEP, QUE  
ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA E A EMPRESA  
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
ALIMENTOS LTDA**

**PROTOCOLO: 13.390.626-6**

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1.290, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada por seu Titular **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.900.463/0001-71, com sede na Rua Luiz Franceschi, 657, Bairro Thomaz Coelho, Araucária – Paraná, CEP 83.707-072, contato (41) 3641-3082 representada por **CARLOS HUMBERTO DE SOUZA**, portador do CPF n.º 393.968.009-53 e RG n.º 951.747 SSP/PR,, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o Contrato n.º 104/2012 de prestação de serviço de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para o lote 06 - para a Penitenciária Estadual de Piraquara - PEP, resultante do PP n.º 110/2011–DEAM/SEAP, tendo em vista o que estabelece a Lei 15.608/07 Art. 103 inciso II, e art. 113, 114 e 115, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado o órgão contratante, nos termos da Lei Estadual n.º 18.410, de 29 de dezembro de 2014, para a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, CNPJ n. 76.416.932/0001-81, situada na Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1290, 4º andar, Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP 80530-280.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica concedido o reequilíbrio econômico em 9,5586% (IPCA) passando para os seguintes valores:

ESTABELECIMENTO PENAL	TIPO DE REFEIÇÃO	TOTAL DE REFEIÇÕES	INDICE DE REEQUILIBRIO 9,5586% (IPCA)	VALOR DIÁRIO	366 DIAS DE 05/11/2015 A 04/11/16	TOTAL
PEP	DESJEJUM	775	1,35	1.046,25	382.927,50	2.620.102,50
	ALMOÇO	800	4,01	3.208,00	1.174.128,00	
	JANTAR	750	3,83	2.872,50	1.051.335,00	
	LANCHE NOTURNO	25	1,28	32,00	11.712,00	
	Subtotal			7.158,75	2.620.102,50	



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – TERMO ADITIVO n.º 108/2015

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica concedido o reajuste, conforme clausula contratual, de 6,9639% (IGPM), passando para os seguintes valores:

ESTABELECIMENTO PENAL	TIPO DE REFEIÇÃO	TOTAL DE REFEIÇÕES	ÍNDICE DE REAJUSTE 6,9639% (IGPM)	VALOR DIÁRIO	366 DIAS DE 05/11/2015 A 04/11/16	VALOR TOTAL DO CONTRATO
PEP	DESJEJUM	775	1,44	1.116,00	408.456,00	<b>2.802.553,50</b>
	ALMOÇO	800	4,29	3.432,00	1.256.112,00	
	JANTAR	750	4,10	3.075,00	1.125.450,00	
	LANCHE NOTURNO	25	1,37	34,25	12.535,50	
	Subtotal			7.657,25	2.802.553,50	

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor do Contrato com este Aditivo passa a ter valor estimado em **R\$ 2.802.553,50 (dois milhões oitocentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)** e correrão à conta da **Dotação Orçamentária: 3917.06421134.383 – Gestão do Sistema Penitenciário, elemento de despesa: 3390.39 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, fonte 100 e/ou 113.**

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de **05/11/2015** e término em **04/11/2016**, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração Pública obedecendo os termos da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATADA deverá complementar o Seguro Fiança pelo valor atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA SETIMA:** As demais cláusulas e condições do contrato originário, no que não colidirem com o disposto por este termo aditivo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem contratadas, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 04 de novembro de 2.015.

  
**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA

  
**CARLOS HUMBERTO DE SOUZA**  
RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

  
RG: 50.533.876-7  
**TESTEMUNHA 1:**

**TESTEMUNHA 2:**